



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06877/06

Objeto: Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coxixola - PB

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr. Givaldo Limeira de Farias

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-00813/2016. Aplicar multa pessoal ao Sr. Givaldo Limeira de Farias.

ACÓRDÃO APL TC 00972/2018

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC nº. 00813/2016**, referente à Inspeção Especial decorrente de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em função de denúncia apresentada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba, acerca de possíveis irregularidades na contratação de profissionais da área de saúde pela Prefeitura Municipal de Coxixola.

Nos termos do acórdão precitado, esta Corte de contas decidiu:

1. Declarado o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC- 1317/2008;
2. Aplicado multa individual, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,26 UFR/PB, ao Sr. Nelson Honorato da Silva, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
3. Assinado o prazo de sessenta (60) dias ao atual gestor do Município de Coxixola, Sr. Givaldo Limeira Farias para o efetivo cumprimento total da decisão contida no Acórdão APL-TC- 1317/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06877/06

A Corregedoria ao apreciar a matéria registrou que a parte interessada não apresentou nenhuma comprovação, uma vez que, em consulta ao SAGRES consta a permanência de um servidor contratado por excepcional interesse público na área de saúde do município, concluindo pelo cumprimento parcial do Acórdão APL TC nº. 00813/2016.

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):

1. Declaração de cumprimento parcial do item "3" do Acórdão APL-TC-00813/2016;
2. Aplicação de multa à autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB e
3. Assinação de novo prazo ao interessado, para fins de conferir total cumprimento a sobredita decisão, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentação de eventual justificativa para a omissão.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Compulsando os autos verifica-se que a decisão desta Corte não foi cumprida pelo Sr. Givaldo Limeira Farias, justificando assim a aplicação da pena pecuniária prevista no art. 56 da Lei Complementar nº. 18/93, razão pela qual acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo (a):

- a) declaração de cumprimento parcial do item "3" do Acórdão APL-TC-00813/2016;
- b) aplicação de multa pessoal ao Sr. Givaldo Limeira de Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,48 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, 17 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06877/06

favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e

- c) assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de Coxixola, para fins de conferir total cumprimento a sobredita decisão, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentação de eventual justificativa para a omissão.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06877/06 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- a) declarar o cumprimento parcial do item "3" do Acórdão APL-TC-00813/2016;
- b) aplicar multa pessoal ao Sr. Givaldo Limeira de Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,48 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, 17 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06877/06

- c) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de Coxixola, para fins de conferir total cumprimento a sobredita decisão, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentação de eventual justificativa para a omissão.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 15:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 16:06



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL